



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8681/2016</b>		
Ementa <b>Veda a aplicação de tatuagens e adornos em menores de idade.</b>		
Data da Norma <b>05/07/2016</b>	Data de Publicação <b>08/07/2016</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4179</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 11470/2014</a></u> - Autoria: Paulo Sergio Martins</b>		
Status de Vigência <b>Declarada inconstitucional pelo TJ</b>		
Observações - <b>iniciativa: PAULO SERGIO MARTINS; veto total rejeitado; norma promulgada pela Câmara.</b> - <b>ADIN 2204127-07.2016.8.26.0000 protocolada em 04-10-2016; liminar deferida em 05-10-2016; julgada procedente em 08/03/2017, para declarar esta lei inconstitucional.</b>		



Processo 68.971

**LEI N.º 8.681, DE 05 DE JULHO DE 2016**

Veda a aplicação de tatuagens e adornos em menores de idade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de junho de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a aplicação, em menores de idades, assim considerados nos termos da legislação em vigor, de qualquer tipo de tatuagem permanente ou adornos que perfurem a pele ou parte do corpo, tais como brincos, *piercings*, argolas ou alfinetes.

§ 1º. A vedação alcança qualquer tipo de estabelecimento, comercial ou não, profissionais liberais e pessoas físicas, ainda que o procedimento seja a título não-oneroso.

§ 2º. Excetua-se do disposto neste artigo a colocação de brincos no lóbulo das orelhas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a fiscalização e o estabelecimento dos meios necessários para a aplicação da presente lei.

Art. 3º. A infração desta lei implica o fechamento definitivo do estabelecimento, quando for o caso, e a responsabilização dos agentes quanto à infringência dos arts. 5º, 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo até de 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de julho de dois mil e dezesseis (05/07/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de julho de dois mil e dezesseis (05/07/2016).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo em exercício